

O PROMOTOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, homologa a alteração de atribuições da Promotoria de Justiça de Piraju, aprovada pelo E. Colégio de Procuradores de Justiça em reunião do dia 09 de dezembro de 1996 (Lei 8.825/93, art. 23, § 3º), nos termos sugeridos a fls.36/37, com a seguinte redação:

1º Promotor de Justiça

- a) oficiar nos inquéritos policiais e processos-crimes finais: 01 a 05;
- b) oficiar nos processos-cíveis finais: 01 a 05;
- c) execuções criminais, corregedoria da polícia e de presídios e recebimento de flagrantas finais: 01 a 05;
- d) Juri (inquéritos e processos, até o trânsito em julgado da sentença condenatória) finais: 01 a 05;
- e) infração e liberdade finais: 01 a 05;
- f) meio ambiente;
- g) direitos constitucionais do cidadão;
- h) proteção às pessoas portadoras de deficiência;
- i) registros públicos e corregedoria permanente (casamentos, fundações e demais procedimentos administrativos) finais 01 a 05;
- j) atendimento ao público (dias alternados).

2º Promotor de Justiça

- a) oficiar nos inquéritos policiais e processos-crimes finais: de 06 a 00;
- b) oficiar nos processos-cíveis finais: de 06 a 00;
- c) execuções criminais, corregedoria da polícia e de presídios e recebimento de flagrantas finais: 06 a 00;
- d) Juri (inquéritos e processos, até o trânsito em julgado da sentença condenatória) finais: 06 a 00;
- e) infração e liberdade finais: 06 a 00;
- f) habilitação e urbanismo;
- g) consumo;
- h) acidentes do trabalho;
- i) registros públicos e corregedoria permanente (casamentos, fundações e demais procedimentos administrativos) finais: 06 a 00;
- j) atendimento ao público (dias alternados).

(publicado por ter saído com incorreção no diário de 20.02.97)